

12- REGIME JURÍDICO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

O presente documento apresenta um resumo do regime jurídico aplicável aos membros das Forças Armadas brasileiras, conforme consolidado no Projeto de Lei nº 12, de 2026. O texto original descreve a sistematização dos direitos, deveres, vantagens e obrigações que regem os integrantes do Exército Brasileiro, da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira, estabelecendo um regime jurídico próprio, distinto do aplicável aos trabalhadores civis regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo regime estatutário.

A carreira militar é fundamentada nos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina, sendo seus integrantes classificados nas categorias de Militar da Ativa, Militar da Reserva e Militar Reformado. O regime jurídico consolidado não cria novos direitos ou despesas, mas reúne em um único diploma legal normas dispersas na Constituição Federal, no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980), na Lei Complementar nº 117/2004 e em outras legislações esparsas, com o objetivo de conferir segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa.

No que tange aos direitos e vantagens, os militares percebem remuneração composta por soldos, décimo terceiro soldo, adicionais por tempo de serviço, gratificações e indenizações. O auxílio-alimentação é concedido com valor diário de até R\$ 40,00, conforme tabela progressiva decrescente vinculada à faixa salarial. O regime de aposentadoria é próprio (RPPS Militar), exigindo-se, para a inatividade voluntária, 35 anos de serviço para homens e 30 anos para mulheres, ou idade mínima de 60 anos. A assistência à saúde é prestada por meio de hospitais militares, com direito a licenças (maternidade de 180 dias e paternidade de 20 dias), auxílio-funeral e auxílio-moradia em situações específicas. A progressão na carreira ocorre por tempo de serviço, mérito e participação em cursos, sendo a estabilidade no serviço ativo adquirida após dez anos de serviço.

Os deveres e restrições impostos aos militares incluem a proibição do direito de greve, a vedação à filiação partidária e à manifestação política no exercício do serviço, a sujeição à hierarquia e à disciplina rigorosa, a impossibilidade de exercer outra profissão remunerada sem autorização, e o recolhimento em estabelecimento prisional especial em caso de prisão por crime comum.

Em relação aos trabalhadores civis, as principais distinções são a não incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a vedação à constituição de sindicatos e à contribuição sindical, a jornada de trabalho regida por normas de prontidão e plantão, e a submissão dos crimes militares à jurisdição da Justiça

Militar da União.

O projeto de lei consolidado, ao reunir essas disposições em um único texto, visa fortalecer a clareza normativa e a segurança jurídica, servindo como instrumento de referência centralizada sem revogar as bases constitucionais e legais que estruturam as Forças Armadas, instituições consideradas essenciais para a soberania nacional e a manutenção da ordem constitucional.